



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.º

Aprova o Orçamento do Estado para 2014

Proposta de Alteração

Capítulo XIII

Impostos Indiretos

Secção I

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Artigo 180.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 8.º, 9.º, 29.º, 35.º, 78.º-A e 78.º-B do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 9.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - A transmissão do direito de autor e **de direitos conexos** e a autorização para a utilização da obra intelectual, definidas no Código de Direito de Autor, quando efetuadas pelos próprios autores, seus herdeiros ou legatários, e ainda por terceiros, por conta deles, ainda que o autor seja pessoa coletiva;

17 - [...].

18 - [...].

19 - [...].

20 - [...].

21 - [...].

22 - [...].

23 - [...].

24 - [...].

25 - [...].

26 - [...].

27 - [...].

28 - [...].

29 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

30 - [...].

31 - [...].

32 - [...].

33 - [...].

34 - [...].

35 - [...].

36 - [...].

37 - [...].

[...]»

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Nota justificativa:

Tendo em conta as dificuldades de interpretação que têm surgido nos planos da cobrança e liquidação e os problemas que daí decorrem, é importante clarificar a norma que isenta de IVA a transmissão de direitos de autor e incluir, sem quaisquer margens para dúvidas, a transmissão de direitos conexos.